Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 17/70

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização a Prefeitura a celebrar convênio com o D.N.C.S.
e dispõe sobre a abertura de crédito especial necessário

Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.o 130/70 - C. M.

Votorantim, 04 de novembro de 1970.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos anexando ao presente o Projeto de Lei que dispõe sôbre assinatura de convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e que concomitantemente autoriza o Executivo a abrir um crédito especial no montante de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a atender as despesas decorrentes do convênio em questão.

Trata-se, Senhor Presidente, como se / verifica no contexto do Projeto,de serviços de dragagem e retificação do trecho do Rio Sorocaba em nosso Município.

O referido trecho está compreendido entre a Cachoeira de Votorantim, na Vila da Chave e a divisa com o Município de Sorocaba, nas imediações do viaduto na variante da Via Raposo Tavares.

A retificação, abrangendo tôda a extensão do rio dentro da zona urbana, além de proporcionar uma grande melhoria no aspecto urbanístico da cidade, concorrerá sem dúvida alguma, para a erradicação definitiva de várias moléstias, ao mesmo tempo em que eliminará de vez o problema das enchentes; tudo isto beneficiando grandemente o povo de nossa terra.

Era nossa pretensão, Senhor Presidente, encaminhar o Projeto para apreciação dessa Colenda Casa, / no próximo ano de 1971, isto porque neste final de exercí-

2

Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.o.....

cio, pretendíamos tão sòmente, concluir as obras já iniciadas, tendo em vista a redução de nossa participação no ICM e as consequências que daí advirão.

Todavia, em face da informação recebida do D.N.O.S. de que existe uma draga disponível, a qual poderá ser deslocada para Votorantim nos próximos dias, dependendo sòmente da aprovação do convênio com esta Municipalidade e que em caso contrário, teremos que esperar pelo menos de 6 a 8 meses, sentimos obrigados e no dever de antecipar o encaminhamento do presente Projeto.

Para conhecimento de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, estamos anexando também ao presente, cópia da minuta do convênio.

Na certeza de que Vossa Excelência e os Nobres Vereadores saberão avaliar o interesse público e a oportunidade do presente Projeto e dado o caráter urgente de que o assunto se reveste, solicitamos seja o mesmo processado nos têrmos do Artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 17/70

(Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com o D.N.O.S. e dispõe sôbre a abertura / de crédito especial necessário).

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para execução dos serviços de dragagem e canalização do Rio Sorocaba no Município de Votorantim.

Parágrafo Único- A autorização de que trata esta Lei compreende o volume de serviços de 200.000 m3 (duzentos mil metros cúbicos) de materiais a serem escavados.

Artigo 2º - Fica aberto na Diretoria de Obras, um crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)destinados a atender as despesas decorrentes com a aprovação desta Lei.

Artigo 3º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pela anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

333 4110 61 - Obras Públicas - Construções e Ampliações de Parques e Escolas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 04 de novembro de 1970 - VI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Veiorandim, 6 de 11 de 1970

À Comissão de Finanças e Comissões

S. Sessões, 9 de 11 de 1970

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Recebido em 10-11-70

Prorrogado

Devolvido

Presidente

Comissão Finanças

Recebido em 16-11-70

Prorrogado

Devolvido

Presidente

EM DISCUSSÃO

Veiorandim, 3 / 12 / 1970

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 3 de 12 de 1970

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE CONVÊNIO Nº , QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, PARA DRAGAGEM E CANALIZAÇÃO DO RIO SOROCABA, NO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de de mil, novecentos e setenta, na sede do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito na Rua Martin Afonso, nº 4 - 5º andar nesta cidade de Santos Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, neste ato representado pelo Engº Jamil José Haikal, Chefe do 12º DFOS, por delegação de competência conforme portaria nº de de de 1970, do Senhor Diretor Geral, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, neste ato representada pelo Senhor Luiz do Patrocino Fernandes, Prefeito Municipal, doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente convênio , visando a dragagem e canalização do Rio Sorocaba, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O DNOS se compromete a executar os serviços de dragagem e canalização do Rio Sorocaba. no Município de Votorantim, de acôrdo com o projeto constantes das plantas nºs. 1.771 , 1.772, 1784 e 1.785.

SEGUNDA - O volume dos serviços previstos neste comvênio é de 200.000 (duzentos mil) m3 e está orçado em Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), cabendo à PREFEITURA depositar, na conta do " Fundo Nacional de Obras de Saneamento ", no Banco do Brasil / S.A.; Agência de Santos, à disposição do DNOS a quantia de Cr$ Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), distribuidos da seguinte forma:

a) - Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) dentro do prazo de 5 (cinco) dias da vigência dêste convênio;

b) - Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) dentro do / prazo de 3 (tres) meses da vigência dêste convênio;

c) - Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) dentro do

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

prazo de 6 (seis) meses da vigência deste convênio;

d) - Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) dentro do prazo de 9 (nove) meses da vigência dêste convênio.

TERCEIRA - Ao DNOS caberá aplicar Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) referente à sua participação na execução da obra.

QUARTA - A PREFEITURA se obriga a executar, sob suas expensas , a urbanização das faixas laterais do canal, com o atêrro correspondente.

QUINTA - As importâncias correspondentes a reajustamento de preços serão pagas pelo DNOS.

SEXTA - Tôda e qualquer desapropriação necessária à execução da obra será de inteira responsabilidade da PREFEITURA que diligenciará a pronta liberação de faixa indispensável à realização dos serviços.

SÉTIMA - A execução do presente convênio ficará a cargo do 12º DFOS com o qual deverá se entender a PREFEITURA para as providências necessárias à realização da obra, podendo, esta última, acompanhá-la através de seus órgãos credenciados, sem que isto implique em responsabilidade sua perante terceiros.

OITAVA - Os trabalhos poderão ser executados,diretamente, pelo DNOS ou mediante empreitada com terceiros, respondendo o DNOS pelas obrigações com êstes contratados.

NONA - O 12º DFOS fará a divulgação por meio de placas indicativas de que a obra está sendo realizada em convênio com a PREFEITURA.

DÉCIMA - O DNOS se compromete a apresentar à PREFEITURA até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, uma prestação final de contas das importâncias por ela entregues para os serviços de dragagem e canalização do Rio Sorocaba.

UNDÉCIMA - O prazo da validade dêste convênio será de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio poderá ser prorrogado por mais 18 (dezoito) meses, pelo manifesto desejo das partes convenentes.

DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio, aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias à partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA TERCEIRA - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes acordantes, por infração de suas cláusulas, processando-se então, a medição final dos serviços contratados.

DÉCIMA QUARTA - Fica adotado o Fôro correspondente à sede do DNOS para dirimir as questões resultantes da aplicação dêste convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente convênio, no livro próprio o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Engº JAMIL JOSÉ HAIKAL, pelo Sr. Prefeito Municipal de Votorantim, Sr. Luiz do Patrocino Fernandes e por duas testemunhas a tudo presente. Para constar, eu, , subscrevo o presente têrmo de convênio, do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Santos, de de 1970.

As.: Jamil José Haikal e Luiz do Patrocino Fernandes

Testemunhas:

17

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 17 /70.

O presente Projeto de Lei visa a autorização a Prefeitura Municipal a celebrar convêncio com o D.N.O.S. e dispõe sôbre a abertura de crédito especial necessário para o evento.

É matéria bôa. Não existindo óbice algum quanto a matéria de direito. Nada a opor sob o aspecto legal.

Votorantim, 10 de novembro de 1970

José Luiz Spagnuolo

José Luiz Spagnuolo- Consultor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM -

8

PROJETO DE LEI Nº 17/70 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto supra.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em_____

Prazo vencido em_____

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM -

9

PROJETO DE Lei Nº 17 /70 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em

Prazo vencido em

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 17/70

Projeto de Lei nº 17/70

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com o D.N.O.S. e - dispõe sôbre a abertura de crédito especial necessário

Lei nº ____ de ____ de _____ de 1.970

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras e - Saneamento, para execução dos serviços de dragagem e canalização do Rio Sorocaba no municipio de Votorantim.

Parágrafo Único - A autorização de que trata esta Lei compreende o volume de serviços de 200.000 m3 (duzentos mil metros cúbicos) de materiais a serem escavados.

Artigo 2º - Fica aberto na Diretoria de Obras, um crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinados a atender as despesas decorrentes com a aprovação desta Lei.

Artigo 3º - O crédito a que se refere o artigo anterior será - coberto pela anulação parcial da seguinte verba orçamentária:
333 4110 61 - Obras Públicas - Construções e Ampliações de Parques e Escolas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
